



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares – União Brasil/RJ

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. MARCOS SOARES)

Reconhece a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa com fibromialgia será considerada pessoa com deficiência desde que apresente impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia consiste em doença que gera dor generalizada e crônica. Além disso, pode desenvolver outros sintomas, como fadiga severa e quadros neurológicos, dentre outros.

Essa situação de dor persistente em todo o corpo afeta a qualidade de vida e a capacidade de realizar atividades diárias. Adicionalmente, muitos pacientes relatam cansaço extremo, o que pode limitar significativamente a participação em atividades sociais e profissionais.

Nesse contexto, resta claro que a doença pode obstruir a participação plena e efetiva do paciente na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Enquadra-se, portanto, na definição de deficiência trazida pela Lei nº 13.146, de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245301385900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Soares

Apresentação: 15/03/2024 08:53:38.520 - Mesa

PL n.792/2024

LexEdit
CD245301385900

Nada mais justo, então, que se classificar a pessoal com fibromialgia como pessoa com deficiência, para que ela possa usufruir de todos os direitos a que efetivamente faz jus.

Diante disso, conto com o apoio de todos para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARCOS SOARES
União Brasil/RJ

